

## PRIVADO

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Contrato coletivo entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras**

Acordo de revisão do contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2023, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2024.

Entre

UMP - União das Misericórdias Portuguesas

e

FSUGT - Frente Sindical da UGT que representa os seguintes sindicatos: FNE - Federação Nacional da Educação, em representação dos seus sindicatos filiados - SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte, SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro, SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo, SDP Sul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul, SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, STAE-ZN - Sindicato dos Trabalhadores de Apoio Educativo/Pessoal não Docente da Zona Norte, STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro, STAAE Sul e RA - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas. Estão, ainda, representados nesta FSUGT, o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes, SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, SITESE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços.

O presente acordo altera o contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2023, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2024.

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Âmbito de aplicação

1- (...)

2- Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 492.º do Código do Trabalho, na sua redação atual, declara-se que pela presente convenção coletiva serão abrangidas 361 SCM e um potencial de 48 900 trabalhadores. O âmbito profissional é o constante nos anexos I e II.

3- (...)

## ANEXO V

**Tabela de remunerações mínimas**

Tabela A

Níveis	0 - 5	5 - 10	10 - 15	15 -20	20 - 25	25 - 30	30 - 35
	1	2	3	4	5	6	7
IC	1 630,00 €						
IB	1 525,00 €						
IA	1 382,00 €	1 402,00 €	1 422,00 €	1 442,00 €	1 462,00 €	1 482,00 €	1 502,00 €
II	1 292,00 €	1 312,00 €	1 332,00 €	1 352,00 €	1 372,00 €	1 392,00 €	1 412,00 €
III	1 221,00 €	1 241,00 €	1 261,00 €	1 281,00 €	1 301,00 €	1 321,00 €	1 341,00 €
IV	1 167,00 €	1 187,00 €	1 207,00 €	1 227,00 €	1 247,00 €	1 267,00 €	1 287,00 €
V	1 150,00 €	1 170,00 €	1 190,00 €	1 210,00 €	1 230,00 €	1 250,00 €	1 270,00 €
VI	1 048,00 €	1 068,00 €	1 088,00 €	1 108,00 €	1 128,00 €	1 148,00 €	1 168,00 €
VII	990,00 €	1 010,00 €	1 030,00 €	1 050,00 €	1 070,00 €	1 090,00 €	1 110,00 €
VIII	940,00 €	960,00 €	980,00 €	1 000,00 €	1 020,00 €	1 040,00 €	1 060,00 €
IX	906,00 €	926,00 €	946,00 €	966,00 €	986,00 €	1 006,00 €	1 026,00 €
X	902,00 €	922,00 €	942,00 €	962,00 €	982,00 €	1 002,00 €	1 022,00 €
XI	898,00 €	918,00 €	938,00 €	958,00 €	978,00 €	998,00 €	1 018,00 €
XII	894,00 €	914,00 €	934,00 €	954,00 €	974,00 €	994,00 €	1 014,00 €
XIII	890,00 €	910,00 €	930,00 €	950,00 €	970,00 €	990,00 €	1 010,00 €
XIV	886,00 €	906,00 €	926,00 €	946,00 €	966,00 €	986,00 €	1 006,00 €
XV	882,00 €	902,00 €	922,00 €	942,00 €	962,00 €	982,00 €	1 002,00 €
XVI	878,00 €	898,00 €	918,00 €	938,00 €	958,00 €	978,00 €	998,00 €
XVII	874,00 €	894,00 €	914,00 €	934,00 €	954,00 €	974,00 €	994,00 €
XVIII	870,00 €	890,00 €	910,00 €	930,00 €	950,00 €	970,00 €	990,00 €

Notas:

1- Subsídio de refeição: 5,10 €.

2- (...)

3- A retribuição mensal pelo exercício de funções de direção e/ou de coordenação técnica ou pedagógica prevista na cláusula 63.<sup>a</sup> é calculada nos termos do quadro que integra o presente anexo e corresponde a 89,64 € (1.<sup>º</sup> escalão); 179,27 € (2.<sup>º</sup> escalão) e 268,91 € (3.<sup>º</sup> escalão).

4- (...)

5- (...)

6- A produção de efeitos das matérias com expressão pecuniária revistas no presente acordo reporta-se a 1 de janeiro de 2025.

Retribuição pelo exercício de funções de direção/coordenação técnica ou pedagógica			
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE:	ANO		
RESP. SOCIAL:			
NOME:			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:			
FUNÇÃO:			
A - REMUNERAÇÃO MENSAL			
Nome	Nº de horas semanais	Tipo de contrato	Valor
B - NÚMERO DE UTENTES			
Utentes que frequentam as respostas sociais sob a sua responsabilidade	Ponderação		
Até 60 utentes	1		
De 61 a 120 utentes	3		
De 121 a 180 utentes	6		
C - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO			
Horas efectivas de funcionamento	Ponderação		
Até 8H/Diárias	1		
De 8 a 12H/Diárias	3		
24H/Diárias	6		
7 dias/semana	2		
D - NÚMERO DE COLABORADORES EFECTIVOS			
Colaboradores efectivos da Resposta Social sob a sua responsabilidade	Ponderação		
Até 50 Colaboradores	1		
De 51 a 100 Colaboradores	3		
De 101 a 150 Colaboradores	6		
> de 151 Colaboradores	8		
Montante a Aplicar			
E - Complemento Monetário a Atribuir			
	1º Escalão	Até 6 pontos	89,64€
	2º Escalão	De 7 a 11 pontos	179,27€
	3º Escalão	De 12 a 22 pontos	268,91€
Notas:			
1. Deve selecionar uma das opções disponíveis nos separadores B e D.			
2. No separador C pode selecionar até 2 opções.			

Tabela B

(40 horas semanais)

Com efeitos a 1 de janeiro de 2025

Níveis	0 - 5	5 - 10	10 - 15	15 - 20	20 - 25	25 - 30	30 - 35
	1	2	3	4	5	6	7
Trabalhadores funções de chefia serviços gerais							
Nível VII	1 070,00 €	1 090,00 €	1 110,00 €	1 130,00 €	1 150,00 €	1 170,00 €	1 190,00 €
Nível VIIÍ	1 010,00 €	1 030,00 €	1 050,00 €	1 070,00 €	1 090,00 €	1 110,00 €	1 130,00 €
Nível IX	947,00 €	967,00 €	987,00 €	1 007,00 €	1 027,00 €	1 047,00 €	1 067,00 €
Nível X	935,00 €	955,00 €	975,00 €	995,00 €	1 015,00 €	1 035,00 €	1 055,00 €
Nível XI	885,00 €	905,00 €	925,00 €	945,00 €	965,00 €	985,00 €	1 005,00 €
Nível XII	880,00 €	900,00 €	920,00 €	940,00 €	960,00 €	980,00 €	1 000,00 €
Ajudante familiar domiciliário - Grau II (nível XIII)	920,00 €	940,00 €	960,00 €	980,00 €	1 000,00 €	1 020,00 €	1 040,00 €
Ajudante familiar domiciliário - Grau I (nível XIII)	910,00 €	930,00 €	950,00 €	970,00 €	990,00 €	1 010,00 €	1 030,00 €
Ajudante de lar e centro de dia - Grau II (nível XIV)	900,00 €	920,00 €	940,00 €	960,00 €	980,00 €	1 000,00 €	1 020,00 €
Ajudante de lar e centro de dia - Grau I (nível XV)	890,00 €	910,00 €	930,00 €	950,00 €	970,00 €	990,00 €	1 010,00 €
Ajudante de ação educativa - Grau II (nível XIV)	900,00 €	920,00 €	940,00 €	960,00 €	980,00 €	1 000,00 €	1 020,00 €
Ajudante de ação educativa - Grau I (nível XIV)	890,00 €	910,00 €	930,00 €	950,00 €	970,00 €	990,00 €	1 010,00 €
Ajudante de ação médica - Grau II (nível XV)	900,00 €	920,00 €	940,00 €	960,00 €	980,00 €	1 000,00 €	1 020,00 €
Ajudante de ação médica - Grau I (nível XVI)	885,00 €	905,00 €	925,00 €	945,00 €	965,00 €	985,00 €	1 005,00 €
Trabalhadores dos serviços gerais - Grau II (nível XVII)	875,00 €	895,00 €	915,00 €	935,00 €	955,00 €	975,00 €	995,00 €
Trabalhadores dos serviços gerais - Grau I (nível XVIII)		878,00 €	898,00 €	918,00 €	938,00 €	958,00 €	978,00 €

São eliminadas as tabelas de vencimentos dos docentes licenciados e profissionalizados, a tabela dos docentes com habilitação profissional e a tabela dos docentes não profissionalizados do anexo V.

É acordada uma tabela única para os educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário.

**Tabela dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário profissionalizados**

Com efeitos a 1 de janeiro de 2025

Nível	Anos de serviço	Remuneração
8.º	26 ou mais	2 253,00 €
7.º	23 - 25	2 171,00 €
6.º	20 – 22	1 953,00 €
5.º	16 - 19	1 760,00 €
4.º	12 – 15	1 560,00 €
3.º	8 – 11	1 456,00 €
2.º	4 – 7	1 310,00 €
1.º	0 - 3	1 205,00 €

A mudança de nível (progressão) pressupõe o bom e efetivo serviço por parte do docente.

Notas trabalhadores docentes:

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

Lisboa, 31 de julho de 2025.

Pela União das Misericórdias Portuguesas - UMP:

*Manuel Augusto Lopes de Lemos*, na qualidade de mandatário.  
*José António Truta Pinto Rabaça*, na qualidade de mandatário.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAE-ZN - Sindicato dos Trabalhadores de Apoio Educativo/Pessoal não Docente da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAAE Sul e RA - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas.

*José Manuel Ricardo Nunes Coelho*, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE:

*José Manuel Ricardo Nunes Coelho*, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA:

*José Manuel Ricardo Nunes Coelho*, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação - SINAPE:

*Alberto da Graça Lopes Miguéns*, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

*Carla Sofia Dias Carvalho Testa*, mandatária com poderes para o ato.

Pelo SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

*António Pedro Neves Fialho Tojo*, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP:

*João Ramos Gonçalves Roque dos Santos*, mandatário com poderes para o ato.

Depositado a 16 de outubro de 2025, a fl. 118 do livro n.º 13, com o n.º 273/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.